

ASSEMBLEIA de FREGUESIA
de
ALMANCIL

EDITAL

HERMES LUÍS DE BRITO ALBERTO, Presidente da Assembleia de Freguesia de Almancil , — —

Faz público que a Assembleia de Freguesia , em sessão ordinária realizada no dia 27.06.2019 , tomou as seguintes deliberações :

- . Aprovou a acta no 7/ 2017-2021
- . Analisou e deliberou sobre a Proposta de não aceitação de transferência de competências para a Freguesia de Almancil , segundo o dec-Lei no 57/2019 de 30 de Abril
 - Para o ano de 2019 deliberado rejeitar todas as competências referidas no artigo 2 , ponto 1 do supracitado documento .
 - Para o ano de 2020 deliberou aceitar as alíneas a) , d) , e) e f) do ponto 1 do artigo 2 do Dec-Lei no 57/2019 .
- . Todas as outras alíneas constantes do referido artigo foram rejeitadas .
- . Apreciou a Informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia .

E para que não se alegue desconhecimento se publicou o presente Edital .

Almancil , 28 de Junho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



(Hermes Luís de Brito Alberto)



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

Ressalvando, no entanto, a utilização dos respetivos regulamentos municipais, conforme nº 2 do supracitado Decreto de Lei, agregando-se a este dever o apoio jurídico e de fiscalização, a ver-se mantido pelo município, uma vez que esta freguesia não tem quadros técnicos para executar parcialmente as funções específicas inerentes a essas alíneas.

Desta forma, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da freguesia quer da população, propõe esta Junta, assumir, as novas competências supracitadas, e prosseguir com o início do procedimento conforme consta no artº 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Almancil, 17 de Junho de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia de Almancil

(Joaquim João Pinheiro Pinto)



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

[Handwritten signature]

Proposta de não
aceitação da
Transferência de
Competências para a
Freguesia de Almancil



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais é efetuada em 2019, gradualmente, nos termos nele previstos.

No entanto é o **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril**, alusivo à transferência de competências dos municípios para as freguesias, veio delimitar que as freguesias que não pretendam em **2019 e /ou 2020** a transferência das competências prevista no referido diploma comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a sua entrada em vigor (**30 de junho de 2019**).

O estatuído no n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, materializa as possíveis transferências de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

Handwritten signature and initials in blue ink.

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Artigo 2º

1 - É da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- g) A utilização e ocupação da via pública;*
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;*
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;*
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.*

2 - As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais.

3 — A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município

Desta forma, órgão executivo desta freguesia, aprovou na reunião de 14 de Junho de 2019, a rejeição de todas as competências acima enunciadas para 2019 devido ao facto de não existir tempo útil para a implementação de um acordo de transferência de competências.

Relativamente a 2020, aprovou o órgão executivo desta freguesia na referida reunião a não aceitação das competências com excepção das definidas nas alíneas a), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei como forma de implementar uma política de reforço da autonomia local, descentralização e poder melhor servir as populações com base numa verdadeira política de proximidade.